DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 2567/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/7325/2014
PROTOCOLO	:	1493235
ÓRGÃO		PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 70/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	SPIELMANN & SPIELMANN LTDA.
PROCEDIMENTO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELOS ÓRGÃOS REGULARES PARA PRESTAR SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PERTENCENTES AOS GRUPOS “A” “B” e “E”, ORIUNDOS DE UNIDADES MUNICPAIS DE INFRAESTRUTURA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 22.560,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELOS ÓRGÃOS REGULARES PARA PRESTAR SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PERTENCENTES AOS GRUPOS “A” “B” e “E”, ORIUNDOS DE UNIDADES MUNICPAIS DE INFRAESTRUTURA. 2º e 3º TERMOS ADITIVOS. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 70/2013, formalizado pela ***Prefeitura Municipal Iguatemi*/MS** e a empresa **Spielmann & Spielmann Ltda. – ME**, objetivando a contratação de empresa especializada e devidamente autorizada pelos órgãos reguladores para prestar serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos pertencentes aos grupos “A”, “B” e “E”, oriundos de Unidades Municipais de

Saúde, com valor contratual no montante de R$ 22.560,00 (vinte e dois mil quinhentos e sessenta reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 062/2013 e a formalização do Contrato Administrativo nº 70/2013, foram julgados como regulares e legais, conforme **DSG-G.MJMS-6782/2015** (Peça 27).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do e 2º e 3º Termos Aditivos da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise, **ANA – 6ICE – 6111/2016** (Peça nº 31), opinando pela ***regularidade*** do 2ª Termo Aditivo (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 4ª PRC – 2682/2017 (Peça nº 45), concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** dos Termos Aditivos em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Conforme se depreende, a presente decisão recai sobre a **regularidade** do 2º e 3º Termos Aditivos da reportada contratação pública (3ª fase).

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade dos Termos Aditivos ao contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, insta trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelos Termos Aditivos de n.º 02 e 03:

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	26/03/2014	11/04/2014	22/04/2014	+ 12 meses	**26/03/2015**	269
2° T. Aditivo	20/03/2015	24/09/2015	20/10/2015	+ 12 meses	**26/03/2016**	429
3° T. Aditivo	23/03/2015	04/04/2016	27/06/2016	+ 12 meses	**26/03/2017**	560

B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	26/03/2014	11/04/2014	22/04/2014	22.560,00	**R$ 45.120,00**	269
2° T. Aditivo	20/03/2015	24/09/2015	20/10/2015	22.560,00	**R$ 67.680,00**	430
3° T. Aditivo	23/03/2015	04/04/2016	27/06/2016	22.560,00	**R$ 90.240,00**	560

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos, quanto aos Termos Aditivos, em declará-los regulares e legais, pois os mesmos encontram-se formalizados e atendem a legislação vigente.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do 2º e 3º Termos Aditivos do Contrato Administrativo nº 70/2013, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 28 de agosto de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Wal